



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"

**LEI MUNICIPAL Nº 1.327, DE 21 DE MAIO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prioridade nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Alexandria/RN às mães atípicas ou tutores/curadores com filhos ou tutelados/curatelados portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA, pessoas com deficiência física, pessoas com outros transtornos de desenvolvimento ou doenças crônicas, isto é, aqueles que não se enquadram no desenvolvimento típico, e da outras providencias.

O EXMO. PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXANDRIA/RN, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder prioridade nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Alexandria/RN às mães atípicas ou tutores/curadores com filhos ou tutelados/curatelados portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA, pessoas com deficiência física, pessoas com outros transtornos de desenvolvimento ou doenças crônicas, isto é, aqueles que não se enquadram no desenvolvimento físico e mental típico.

**Parágrafo único** – Para os efeitos desta lei, considera-se mãe atípica aquela cujo filho necessite de cuidados especiais, seja por deficiência física, transtornos de desenvolvimento, Transtorno do Espectro Autista – TEA ou doenças crônicas, ou seja, tudo que ocasione o seu não enquadramento em um desenvolvimento típico e mental típico, mediante apresentação de laudos ou exames médicos.

**Art. 2º** - A título de propriedade que trata o Artigo 1º desta lei, o Município de Alexandria/RN deverá reservar, no mínimo, o percentual de 10% (dez por cento) das unidades habitacionais a serem desenvolvidas pelo Município de Alexandria/RN.

**Art. 3º** - Esta lei não dispensa o preenchimento de nenhum dos requisitos legais necessários para concessão dos benefícios dos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Alexandria/RN.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

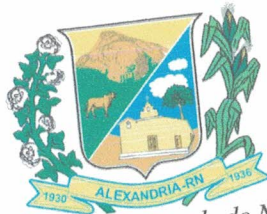
**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.



*Estado do Rio Grande do Norte*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
*"Palácio Noé Arnaud"*

**PALÁCIO NOÉ ARNAUD**, sede do Poder Executivo Municipal de Alexandria/RN, em 21 de maio de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

**RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE**  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**  
"Palácio Noé Arnaud"

## MENSAGEM DE SANÇÃO

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Alexandria,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos da Lei Orgânica do Município, decidi sancionar integralmente o Projeto de Lei nº. 763/2025, que "Autoriza o poder Executivo Municipal a conceder prioridade nos programas habitacionais desenvolvidos pelo Município de Alexandria/RN às mães atípicas ou tutores/curadores com filhos ou tutelados/curadores portadores do Transtorno do Espectro Autista – TEA, pessoas com deficiência física, pessoas com outros transtornos de desenvolvimento ou doenças crônicas, isto é, aqueles que não se enquadram no desenvolvimento típico e dá outras providências", publicando-o.

Ouvida, a Assessoria Jurídica do Município manifestou-se pela sanção, conforme parecer em anexo.

Razões da sanção:

"(...)que tal norma encontra amparo ainda na Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012, a qual institui a Política nacional de Proteção dos direitos de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, em especial em art. 3, IV, b, o qual prevê o acesso a moradia como direito a pessoas com transtorno do espectro autista.(..)  
(trechos do parecer da Assessoria Jurídica do Município).

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a sancionar integralmente o projeto de lei acima mencionado, encaminhando em anexo a publicação da referida norma.

Alexandria/RN, 21 de maio de 2025.

Atenciosamente,

RAIMUNDO FERREIRA DE ANDRADE  
PREFEITO